



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 08/08/16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1495/16

Data 03/08/16

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial, nos autos de ação de cobrança de reclamatória trabalhista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de cobrança de reclamatória trabalhista como abaixo especificamos:

| Nome | Autos | Tipo de Ação | Valor (R\$) atualizado | Valor (R\$) |
|-------------------------|---------------------------|--------------|------------------------|-------------|
| Carmen Brandini Fongaro | 0001482.05.2016.8.16.0065 | Cobrança | 16.257,02 | 15.900,00 |

Parágrafo único. O acordo tem como base o termo de conciliação e acordo firmado entre as partes.

Art. 2º. O valor do acordo é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), a ser pago até a data de 31/10/2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

03.00

03.01

0412200032.006

3.390.91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ações de Natureza Administrativa
Sentenças Judiciais

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de agosto de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1495/16

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar acordo judicial nos autos de ação de cobrança de reclamatória trabalhista.

A servidora referida neste Projeto de Lei ingressou com a ação de cobrança, por entender que férias não gozadas foram extraídas do sistema de Pessoal.

Por ser valor de pequena monta, e que se tiver decisão favorável a impetrante, e por ser alimentícia, deve ser paga da imediata, não justifica a briga judicial.

Anexamos a citação judicial, bem como a petição.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de agosto de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL